

**EDITAL – 32/2023**

***NOTIFICAÇÃO PARA GESTÃO DE COMBUSTÍVEIS***

Desconhecendo-se o paradeiro dos proprietários do imóvel sito Rua de João Paulo II, na localidade de Mangualde, na União das Freguesias de Mangualde, Mesquitela e Cunha Alta concelho de Mangualde, **notificam-se todos os proprietários** nos termos do disposto do n.º 3, do art. 37.º A do Decreto Lei 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação e ainda da al. d) do n.º 1 do art.º 112.º do Código de Procedimento Administrativo, **pelo presente edital, que:**

No dia 26 de junho de 2022 deu entrada nos Serviços desta Câmara Municipal, uma denúncia pelo facto de, enquanto proprietário detentor de terreno confinante a edificações, não ter procedido à gestão de combustível.

Esta conduta violou o disposto no n.º 10 do art.º 15.º do Decreto-Lei 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual, dado que à data ainda não está resolvido.

Em função de tais factos, vimos notificar V. Ex.ª, nos termos do n.º 1 do art.º 21.º do mesmo diploma legal, para proceder no **prazo de 10 dias**, à realização da gestão de combustível do prédio em causa na referida denúncia.

Nos termos do n.º 4 do art.º 21.º decorrido o prazo agora concedido sem que se mostrem realizados os trabalhos de gestão de combustível, poderá, a Câmara Municipal proceder à sua execução, sem necessidade de qualquer formalidade, a expensas de V. Ex.ª, **bem como será instaurado o respetivo processo de contraordenação.**

**Sobre esta matéria, in forma-se que o incumprimento da realização da gestão de combustível, é punido, de acordo com o art.º 12.º “com coimas entre € 280,00 (duzentos e oitenta) a € 10.000,00 (dez mil euros), no caso de pessoa singular, e entre € 1600,00 (mil e seiscentos euros) a € 120.000,00 (cento e vinte mil euros), no caso de pessoas coletivas.”**

E, para constar, se publica este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Mangualde, 09 de maio de 2023

O Vereador da Câmara:



(Rui Jorge Pinheiro da Costa)